



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Portaria AD Nº 149/2020-PRES

Estabelece procedimentos para o regime de *home office* e trabalho presencial, como medida preventiva para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.777/2020, de 16 de maio de 2020, que altera os Decretos 40.672, de 30 de Abril de 2020 e nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências, onde ficou estabelecido (Art. 3º) Fica liberada toda atividade comercial e industrial no Distrito Federal, exceto aquelas suspensas na forma do art. 2º deste Decreto, devendo ser observadas as regras constantes nos dispositivos seguinte, recomendando, ainda, organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço (Art. 5º inciso III), e que revogou O Decreto 40.817, de 22 de maio de 2020;*

Considerando que ficou consignado na Portaria AD Nº 078/2020-PRES o retorno gradual das atividades presenciais do Crea-DF, a partir de 01 de junho de 2020 a 28 de Junho de 2020, conforme Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Crea-DF e a necessidade de sua adequação ao plano de retomada;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando a Portaria AD N° 083/2020-PRES, de 25 de junho de 2020, *Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências;*

Considerando a Portaria AD N° 089/2020-PRES, de 10 de julho de 2020, *Prorroga o prazo estabelecido no Art. 1º da Portaria AD 083/2020-PRES que Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências, vigorou até 20 de agosto de 2020;*

Considerando a Cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho -ACT - 2020/2022, celebrado entre o Crea-DF e o SINDECOF, e aprovado pela Diretoria, por meio da Decisão DI 015/2020, estabelecendo que: *Durante o estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia da Covid 19, as atividades dos empregados do Crea-DF poderão ser executadas fora de suas dependências, em regime de home office, respeitadas a natureza do cargo e as atribuições de cada unidade organizacional, e cujos procedimentos seriam detalhados em portaria específica;*

Considerando que, em função do ACT, foi editada a Portaria AD N° 129/2020-PRES, 18 de setembro de 2020, que trata da manutenção do regime de *home office*, como medida preventiva para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências, em vigor até 15 de outubro de 2020;

Considerando o Art. 9º da Portaria AD N° 129/2020-PRES onde ficou estabelecido que as medidas previstas naquela portaria e no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Crea - DF “poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, em função de novas determinações do Confea, do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal;

Considerando que as empresas e profissionais, que atuam nas áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências, encontram-se no exercício das suas funções no Distrito Federal, e que a atividade finalística do Crea-DF é a fiscalização do exercício profissional, *in loco*, de forma a garantir segurança para a sociedade e a continuidade do serviço público, no âmbito do Distrito Federal;

Considerando o Decreto n° 41.348, de 15 de outubro de 2020, Dispõe sobre normas para o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, que no artigo 1º autoriza o “*retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, mediante as diretrizes e orientações gerais definidas por meio deste Decreto;*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que a autorização de que trata o art. 1º “*alcança o percentual inicial de até 50% dos servidores, empregados, estagiários e colaboradores, podendo ser ampliado até 100%*;

Considerando que o Crea-DF é uma Autarquia Federal, porém, está sujeito às medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação do COVID-19, editadas pelo Governo do Distrito Federal, como as estabelecidas pelo Decreto nº 41.348/2020, principalmente, no que tange ao seu funcionamento e à prestação dos serviços ao público, de forma presencial;

Considerando o Protocolo realizado pelo Ministério da Saúde, Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

Considerando a Decisão na Ação Coletiva 0000491-78.2020.5.10.0009, interposta pelo Sindecof em desfavor do Confea que autorizou aos trabalhadores que estão no grupo de risco que desejarem realizar o seu trabalho de forma presencial a possibilidade de realização da manifestação escrita e idônea de demonstração de sua vontade;

Considerando especialmente as medidas de segurança, prevenção da saúde e bem estar de empregados e usuários adotadas pelo Crea-DF para mitigação da pandemia causada pela COVID 19,

#### RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os seguintes procedimentos no âmbito do Crea-DF:

I- **Até o dia 31 de outubro de 2020**, as atividades dos empregados do Crea-DF serão realizadas em formato de revezamento, com a jornada integral no ambiente presencial, nos dias designados em escala de trabalho, previamente encaminhada à Assessoria de Desenvolvimento Humano, pela chefia imediata.

II- Nos dias em que os empregados, não estiverem escalados para o trabalho presencial deverão cumprir a jornada integral em regime *home office*.

Art. 2º Para a realização das atividades quando em home office, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I – Os empregados, quando convocados, pela chefia imediata ou superior, para realizarem as atividades de forma presencial, de forma diversa do estabelecido na escala de trabalho, ficando obrigados a atendê-la, cumprindo a jornada estabelecida.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

II- Os empregados poderão ser convocados, pela Presidência, para realizarem as atividades de forma presencial ou mesmo em *home office*, em unidade distinta da sua lotação, a fim de suprir a ausência de empregados em gozo de férias ou afastados em função do Coronavírus, cumprindo a jornada de trabalho estabelecida.

III- Os empregados, quando em regime de *home office*, deverão permanecer à disposição do Crea-DF, durante a jornada de trabalho estabelecida em contrato de trabalho, vedada a realização de atividades particulares no horário do expediente.

IV- Os empregados, que durante a jornada de trabalho, que por alguma razão precisarem interromper a sua atividade, deverão informá-la e solicitar autorização da chefia imediata.

V. Os empregados que não possuam equipamentos ou sistemas de comunicação para desempenhar suas atividades laborais no regime de *home Office*, deverão exercer suas atividades de forma presencial, desde que não se enquadrem nos grupos de risco ou que sejam incompatíveis com o regime *home office*

VI- Não se enquadram no conceito de *home office* as atividades que, pela característica do cargo ou natureza das atribuições da unidade organizacional, são, obrigatoriamente, desempenhadas presencialmente ou externamente às dependências deste Conselho, devendo ser mantida a capacidade plena de funcionamento das áreas em que haja atendimento ao público externo e/ou interno.

a) As atividades do Conselho que deverão ser desempenhadas interna ou externamente, de forma presencial, são: atividades de fiscalização, atendimento ao público, de cobrança e apoio durante as reuniões de câmaras, plenário e comissões.

Art. 3º Os empregados acima de 60 anos ou que tenham, comprovadamente, problemas de saúde crônicos e comorbidades associadas, **poderão manter as suas** atividades em regime de *home office*, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os empregados enquadrados no caput deste artigo poderão exercer as suas atividades de forma presencial nas unidades administrativas do CREA-DF, desde que seja apresentada AUTODECLARAÇÃO, por escrito e, em formulário próprio, contendo a justificativa e declaração do empregado quanto ao conhecimento e cumprimento de todos os protocolos de segurança aplicados no Conselho.

Art. 4º Os empregados do Crea-DF que, comprovadamente residam com pessoas idosas e/ou cujo estado de saúde possa ser comprometido, de forma irreversível, numa situação de contaminação pela COVID19, poderão pleitear a execução das atividades em regime de *home office* enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o que deverá ser





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

analisado pela Assessoria de Desenvolvimento Humano- ADH e aprovado pela Presidência do Conselho.

Art. 5º As reuniões de gestores, das câmaras especializadas, comissões, CDER, diretoria e plenário continuarão em sistema remoto, por prazo indeterminado, respeitadas todas as determinações do CONFEA e do Governo do Distrito Federal, para esse fim.

Parágrafo único. As reuniões dos gestores poderão, quando convocadas pela Presidência, serem realizadas de forma presencial, desde que adotadas todas as medidas preventivas contra o Covid19.

Art. 6º **A partir do 03 de novembro de 2020** as atividades do Conselho passarão a ser realizadas de forma presencial, incluindo o retorno do horário de atendimento presencial no Conselho das 09:00 às 17:00, exceto as exercidas pelo empregados enquadrados no art. 3º e 4º ,desta Portaria, impedidos de realizarem suas atividades presenciais, durante o período de calamidade publica..

Art.7º Todos os protocolos e medidas de segurança, já implementados pelo Conselho, estabelecidos no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Crea-DF, recomendados pelas autoridades sanitárias, reiterando a ciência irrestrita de todos os empregados, deverão ser mantidos e cumpridos , principalmente:

I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

II - utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

III - disponibilizar álcool em gel 70%;

IV - aferir a temperatura dos empregados, estagiários, colaboradores e visitantes na entrada do Crea-DF;

V - manter os banheiros e demais locais do Crea-DF higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de seus usuários;

Parágrafo primeiro. A aferição da temperatura dos empregados, terceirizados e estagiários deverá ser registrada ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, em planilha, o qual deverá constar o nome, função, data, horário e temperatura, que ficará disponível para conhecimento de autoridades de fiscalização;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Parágrafo segundo. Em casos de ser constatada a temperatura acima de 37°C de usuários, prestadores de serviços, conselheiros, empregados, terceirizado e estagiário deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento e orientado a procurar uma unidade de saúde e, no caso de colaborador, informar a chefia imediata e a ADH;

Parágrafo terceiro. O empregado do Crea, empregados terceirizados e estagiários que sentirem sintomas relacionados ao Coronavírus, nos termos divulgados pelo Ministério da Saúde, deverão informar imediatamente a sua chefia imediata e a Assessoria de Desenvolvimento Humano.

Art. 8º A inclusão no regime *home office* não constitui direito do empregado, podendo ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência, inadequação do empregado a essa modalidade de trabalho, desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse deste Conselho.

Art. 9º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Crea-DF, por proposição da chefia imediata ou superior, após análise da Assessoria de Recursos Humanos – ADH, quando for o caso.

Art. 10 As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo.

Art. 11 Revogam-se a Portaria AD 083/2020-PRES, Portaria AD 089/2020-PRES e a Portaria AD 129/2020-PRES.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor, a partir da assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília - DF, 16 de outubro de 2020.

  
Eng<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ  
Presidente

